



### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA INFORMAÇÃO – ICHI – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG – MANDATO 2015/2016.

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º -** A Comissão Eleitoral, designada pela portaria 08/2014 da Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), e com as atribuições definidas neste regulamento, torna público as normas do processo eleitoral para escolha da Coordenação DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA composta pelos cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a).

**Artigo 2º** - A Coordenação é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Curso de Bacharelado em Turismo Binacional e tem suas atribuições definidas no artigo 45 do Regimento Interno desta Universidade e pelas complementarmente estabelecidas pelo Conselho do ICHI, conforme artigo 20 do Regimento desta Unidade Educacional.

**Artigo 3º** - O mandato de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) será de dois anos, permitida a recondução, conforme disposto no artigo 24 do Regimento do ICHI.

## TÍTULO II DOS CANDIDATOS

**Artigo 4º** - Poderá candidatar-se ao cargo de coordenador, o docente efetivo do Programa com lotação no ICHI, para o cargo de coordenador Adjunto, poderá candidatar-se docente efetivo do programa lotado em qualquer unidade acadêmica da FURG.

**Artigo 5º** - Estão impedidos de candidatar-se os docentes que:





### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

- I- Estejam afastados de suas funções no magistério, mesmo que em licenças previstas na Lei 8.112/90.
- II- Não estejam em Regime de Dedicação Exclusiva.
- VI Atuem como coordenador de outro Curso.

## TÍTULO III DOS ELEITORES E DOS VOTOS

- **Artigo 6º** Terão direito a votar mediante apresentação de documento de identidade com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação, documento de identificação expedido pela FURG com foto):
  - I- Todos os docentes com vínculo com o programa;
  - II- Os discentes regularmente matriculados nas unidades curriculares do curso no período eleitoral.
- **Artigo 7º** O quadro docente e quadro discente responderão, respectivamente, por 50% da proporção dos votos.
- **Artigo 8º** O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição, que só votarão uma única vez.

**Parágrafo Único**. Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

## TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

**Artigo 9º** - A Comissão Eleitoral foi nomeada pela Direção do ICHI e está composta de um docente e um discente.





### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**Parágrafo Único –** É vedado aos servidores que compõem a Comissão Eleitoral candidatar-se aos cargos em pleito para a Coordenação de Curso.

**Artigo 10º** - A presidência da Comissão Eleitoral estará a cargo de um docente que compõe a referida comissão, escolhida pelos seus pares.

#### Artigo 11º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Elaborar o cronograma e normas do processo eleitoral;
- II. Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- III. Divulgar a eleição;
- IV. Providenciar fichas de inscrições para as chapas;
- V. Publicar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- VI. Providenciar a solicitação ao NTI de abertura de página no programa consultas.furg.br;
- VII. Garantir a execução e lisura do processo eleitoral;
- VIII. Atuar como junta apuradora;
- IX. Divulgar o resultado do pleito e encaminhá-lo ao Conselho do ICHI.

## TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

### Seção I

### DOS PROCEDIMENTOS ANTERIORES À VOTAÇÃO

**Artigo 12º** - A inscrição para candidatar-se ao cargo deverá ser realizada na forma de chapa, contendo dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo a Coordenador(a)-Adjunto(a).

**Parágrafo Único.** A inscrição será realizada mediante ficha modelo (anexo II) de requerimento em que os candidatos também declaram e responsabilizam-se pelo cumprimento das condições necessárias ao cargo conforme disposto nos artigos 4º e 5º desta normativa.





### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**Artigo 13°** - A inscrição das chapas deverá ser realizada por requerimento junto ao serviço de Protocolo à Secretaria do PPGH, em horário administrativo, até 30 de outubro de 2014, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 14º** - As inscrições serão homologadas e publicadas no mural e no site do ICHI dia 30 de outubro de 2014.

## Seção II DA VOTAÇÃO

**Artigo 15º** - O participante votará na mesa receptora conforme local pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral, portando documento de identificação com foto, conforme artigo 6º.

**Artigo 16º** - A mesa receptora estará composta por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral, contando com representantes do quadro discente e do quadro docente.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral é autorizada a convocar servidores e discentes para compor a mesa receptora caso necessário.

- I. Os servidores e discentes convocados pela Comissão Eleitoral a compor a mesa receptora não poderão estar entre o(s) fiscal(is) eleitoral(is) indicados pela(s) chapa(s) concorrente(s).
- **Artigo 17º** A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de um fiscal por chapa para cada mesa receptora.
- §1 Os candidatos poderão indicar fiscais para eleição desde que tenham sido credenciados junto à Comissão Eleitoral mediante recurso interposto até 06 horas antes do início do processo de votação.
- § 2 A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante da Comissão Eleitoral ou das mesas receptoras.





### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**Artigo 18º** - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a de chegada do participante.
- II. A participante deverá identificar-se perante a mesa receptora.
- III. A mesa receptora localizará o nome do participante na lista de eleitores aptos
- IV. De posse da cédula oficial rubricada pelo mesário, o participante, em lugar reservado, assinalará com um X o quadrado correspondente a sua opção.
- V. O participante depositará seu voto na urna, na presença do mesário.

**Parágrafo único.** Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

#### Artigo 19º - Encerrada a votação a mesa receptora irá:

- I. Lacrar a(s) urna(s) contendo os votos e rubricar o lacre em público, juntamente com aqueles presentes no ato que assim desejarem.
- II. Lavrar e assinar ata de votação com os demais membros da mesa.
- III. Inutilizar as eventuais cédulas remanescentes.
- IV. Inserir e lacrar em envelope a ata de votação e a lista de presença dos eleitores.

#### **Artigo 20º** - O sigilo do voto será assegurado por:

- I uso da cédula de votação;
- II- isolamento do participante;
- III- verificação da rubrica na cédula;
- IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Artigo 21º** - A cédula de votação conterá em sua parte frontal as chapas com os nomes dos respectivos candidatos, para o cargo de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), precedidas de um retângulo a ser marcado com um X pelos votantes, e no verso, será apostada a rubrica de pelo menos um dos integrantes da mesa receptora.





### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

§ 1º - A cédula de votação terá modelo único na sua forma e composição, devendo apresentar cabeçalho referente ao Pleito e designar o segmento a que pertence o votante. §2º - No caso de haver uma única chapa, a cédula de votação irá conter dois retângulos, um para votos de aprovação da chapa e outro para votos de reprovação.

## Seção III DA APURAÇÃO

**Artigo 22º**- A apuração será pública em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral. **Parágrafo Único** Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

**Artigo 23º** - Somente será considerado voto a manifestação da vontade expressa através da cédula de votação, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- I. Contiverem indicação de outros nomes que não daqueles inscritos no pleito.
- II. Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares, além do x no retângulo próprio à manifestação.
- III. Contiverem mais de um retângulo assinalado.
- IV. Estiverem assinalados fora do retângulo próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do participante.

**Artigo 24º** - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela, que será lacrada e guardada para julgamento de eventuais recursos.

**Artigo 25º** - A mesa apuradora elaborará um mapa da(s) urna(s) apurada(s), firmado pelos seus membros, em que deverá constar:

- I. O número de votos válidos, nulos e brancos, por segmento;
- II. O número total de votantes, por segmento.





### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

- **Artigo 26º** De posse do mapa de apuração, a Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, no caso de uma única chapa, considerando a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.
- **Artigo 27º** Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos tendo em vista a proporção estabelecida no artigo 9º desta normativa.
- §1. No caso de empate para a Coordenação de Curso, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando os seguintes critérios:
  - I. Maior titulação do docente.
  - II. Maior tempo de docência no curso de bacharelado em turismo binacional.
  - III. Maior idade.
- §2. Caso haja apenas uma chapa concorrente, ela será considerada aprovada se obtiver percentual superior a 50% dos votos válidos, considerando a proporção estabelecida no artigo 7º desta normativa.
- **Artigo 28º** Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição no e no sítio eletrônico do ICHI.
- **Artigo 29º** A Comissão encaminhará para homologação o relatório dos resultados da eleição ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação.
- **Artigo 30º** Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICHI que irá realizar os procedimentos para designação da Coordenação eleita.

## TÍTULO VI DOS RECURSOS

- **Artigo 31º** Os recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral e entregues na Secretaria do PPGH.
- §1. A Comissão Eleitoral somente irá acolher as manifestações recebidas em conformidade com os prazos estipulados pelo cronograma eleitoral.





## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

§2. Interpostos recursos, a Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para publicar sua posição no mural ou no site do ICHI.

**Artigo 32º** - Quanto ao resultado do pleito caberá recurso ao Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Artigo 33º** - A afixação destas normas, e de outros atos da Comissão Eleitoral, nos murais do ICHI tem a eficácia de publicação para conhecimento dos interessados e início de prazo para a prática dos atos que lhe seguem.

**Artigo 34º** - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, com exceção das cédulas e urna, deverão ser arquivados pela Secretaria do ICHI.

**Artigo 35º** - Caberá à Comissão Eleitoral, se necessário, editar normas complementares para este processo eleitoral.

**Artigo 36º** - Fica a Cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

**Artigo 37º** - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente após homologação dos resultados do pleito no Conselho do Instituto de Ciências Humanas e Informação.

Rio Grande, 21 de outubro de 2014.





### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, designada pela portaria 008/2014 da Direção do Instituto de Ciências Humanas e da Informação (ICHI), e com as atribuições definidas neste regulamento, estabelece e divulga o cronograma de atividades para o processo de escolha da COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E INFORMAÇÃO – ICHI – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG – MANDATO 2015/2016.

DATA/PRAZOS	ATIVIDADE
21/10/2014	Instalação da Comissão
21/10/2014	Aprovação do calendário e normas para eleição
De 22/10/2014 a 30/10/2014	Inscrição das Chapas no protocolo endereçado a Comissão Eleitoral no PPGH
31/10/2014	Divulgação das Chapas inscritas
31/10/2014 a 04/11/2014	Período de campanha eleitoral
05/11/2014 e 06/11/2014	Votação pela página consultas.furg.br
07/11/2014	Divulgação do resultado e encaminhamento ao Conselho do ICHI.

Profa. Dra. Renata Braz Gonçalves (Presidente)

Disc. Anderson de Santana Gonçalves Dias (Titular)

Profa. Dra. Carmem Gessilda Schiavon (Suplente)





## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ANEXO II

#### **REQUERIMENTO**

REF.: PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - MANDATO 2015/2017.

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral,
(nome do candidato), Professor(a)(classe), Siape n.º, Cédula d
Identidade n.º, expedida pelo Estado, CPF n.ª, residente, na cidade de
UF, CEP.:, telefone, portadora) do Título (Pós-Graduação em) e(nom-
do candidato), Professor(a)(classe), Siape n.º Cédula de Identidade n.
, expedida pelo Estado, CPF n.ª, residente, na cidade de – UF, CEP.:
telefone, portadora) do Título (Pós-Graduação em) vêm requerer a Voss
Senhoria sua Inscrição como Candidato(a)s aos Cargo de Coordenador(a)
Coordenador(a) Adjunto(a), respectivamente, do Programa de Pós-Graduação er
História da Universidade Federal do Rio Grande, para o que declaram cumprir todas a
exigências ao cargo, conforme disposto nas normas do processo eleitoral estabelecida
por essa Comissão Eleitoral.
NESTES TERMOS
PEDEM DEFERIMENTO
Local, (data)
Assinatura

Assinatura